



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO
PRETO
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTES E CULTURA PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2020, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS – MESTRADO ACADÊMICO EM
ARTES CÊNICAS DO IFAC/UFOP – QUADRIÊNIO 2021 - 2024.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em ARTES CÊNICAS – Mestrado Acadêmico em ARTES CÊNICAS do IFAC/UFOP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Normas Gerais de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFOP – Resolução CEPE 7.320, de 25 de janeiro de 2018, alterada pela Resolução CEPE 7.464, de 18 de junho de 2018 – e pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação em ARTES CÊNICAS do IFAC/UFOP - Resolução CEPE 7.628, de 14 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e critérios a serem observados no âmbito do credenciamento em categorias de professores e orientadores; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atender as exigências regimentais da UFOP e das agências governamentais de fomento.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as diretrizes para o credenciamento de docentes do PPGAC/IFAC/UFOP, conforme as categorias abaixo informadas, com a vigência de um quadriênio, em substituição da RESOLUÇÃO Nº 001/2013, de 06 de dezembro de 2013.

Art. 2º. O Quadro Docente do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas: Mestrado Acadêmico é composto por professores doutores ou equivalentes distribuídos em 03 (três) categorias – Permanentes, Colaboradores, Visitantes – segundo a Portaria CAPES nº 068, de 03 de agosto de 2004 e as Normas Gerais de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFOP, Resolução CEPE 7.320, de 25 de janeiro de 2018, alterada pela Resolução CEPE 7.464, de 18 de junho de 2018.

2.1. Docentes do Programa de Pós-Graduação externos à UFOP ou pertencentes às Instituições vinculadas serão credenciados pelo Colegiado do Programa para atuar como orientadores, conforme às normas vigentes da CAPES.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO
PRETO
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTES E CULTURA PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS**

Art. 3º. – Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II – Participem de projetos de pesquisa do PPG;

III – Orientem alunos de mestrado ou de doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

IV – Possuam vínculo funcional/administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições, regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) Ser professor(a) ou pesquisador(a) aposentado, e que tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) Professor(a) cedido, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) A critério do PPG, quando o (a) docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 4º. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regimento, no Regimento Geral desta IES e pela CAPES e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO
PRETO
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTES E CULTURA PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS**

Art. 5º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas, participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 6º. Para ingressar no corpo docente do Programa em qualquer uma das categorias definidas no Art.2º. desta Resolução o requerente deve:

I – Ter, no mínimo, o título de Doutor reconhecido pelo MEC, antes da data de ingresso no Programa;

II – Formalizar seu interesse em compor o quadro do Corpo Docente do Programa junto ao Colegiado, anexando cópia de seu (s) projeto (s) de pesquisa aprovado (s) e seu currículo LATTES atualizado, indicando a (s) Linha (s) de Pesquisa e tema (s) para orientação;

III – O projeto de pesquisa apresentado deverá, no julgamento do Colegiado do Programa, enquadrar-se na Linha de Pesquisa do Programa a qual o docente pretende atuar;

IV – Ter experiência de orientação em iniciação científica ou de tutoria, monografia ou estágios;

V – Apresentar produção artístico-científica relevante nos últimos 04 anos, condizendo com os critérios mínimos definidos pelo Edital específico.

VI – Estar vinculado a Grupo(s) de Pesquisa do CNPq.

Art. 7. Para permanecer como docente do Programa, o professor deverá ter alcançado, ao final do quadriênio da avaliação da CAPES, a produção média mínima definida previamente pelo Colegiado, atendendo aos seguintes requisitos:

I – Credenciar-se para ministrar disciplinas do Programa;

II – Ter concluído no mínimo 01 (uma) orientação de dissertação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO
PRETO
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTES E CULTURA PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS**

- III – Oferecer regularmente vagas de orientação nos processos seletivos;
- IV – Apresentar produção artístico-científica relevante e condizendo com os critérios definidos pela Capes, pelo Regimento do PPGAC e por Edital específico.
- VI – Apresentar, no mínimo, uma orientação de Iniciação Científica;
- VIII – Participar das reuniões do Colegiado do Programa;
- IX – Cumprir solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa.

§ 1º. Após avaliação dos professores com base nos requisitos acima, o Colegiado do Programa poderá aprovar o ingresso de novos professores, desde que sejam selecionados por Edital específico, e renovar, ao final de cada quadriênio, o credenciamento dos professores do quadro que atenderem os referidos requisitos.

§ 2º. O não cumprimento dos requisitos descritos neste artigo poderá implicar o enquadramento do(a) docente como colaborador(a) ou o seu descredenciamento do Programa.

§ 3º. Para assegurar a política de ingresso e saída de orientandos(as), o professor(a) permanente deverá manter regularidade na oferta de vagas, ao longo do quadriênio.

§ 4º. A não ser em casos especiais, a critério do respectivo colegiado, o número de vagas deverá obedecer à relação orientador(a)/orientando(a), definida pela Capes, incluídos os estudantes remanescentes de períodos anteriores.

Art. 8º Para ingressar e permanecer na categoria de professores colaboradores, os docentes deverão, no mínimo:

- I – No âmbito do quadriênio de Avaliação CAPES, credenciar-se para ministrar disciplinas ou orientar no Programa;
- II – Apresentar, no último quadriênio, produção artístico-científica relevante e condizente com os critérios mínimos exigidos por Edital específico e de acordo com a seguinte distribuição: a) apresentar 4 produções artístico-acadêmicas, consideradas: livro, capítulos de livros, artigos completos em periódicos da área indexados no Qualis Periódicos da CAPES e/ou produção artística ligada à Linha de Pesquisa do(a) docente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO
PRETO
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTES E CULTURA PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS**

no Programa; b) Apresentar publicação de artigo completo em eventos acadêmicos da área ou publicações de artigos completos em eventos acadêmicos de áreas afins; c) Estar envolvido(a) em grupos de pesquisa ou projetos coletivos intra ou interinstitucionais; d) Participar das discussões promovidas pelas áreas de concentração e Linhas de Pesquisa; e) Cumprir solicitações e prazos regulamentados junto ao Programa.

Parágrafo único. Quando oferecer disciplinas o grupo dos professores(ras) colaboradores(ras) poderá ser responsável por até 20% das disciplinas anualmente oferecidas pelo Programa e por, no máximo 20% das orientações em andamento.

Art. 9º. Poderão ser credenciados(as) como orientadores(ras), membros do corpo docente do Programa, enquadrados(das) em uma das categorias previstas no Art. 2º. desta resolução, aqueles professores que:

- I – Apresentem disponibilidade de tempo para sessões de orientação;
- II – Tenham concluído pelo menos duas orientações de iniciação científica ou de tutoria, monografia ou estágios, com a apresentação de relatório final aprovado;
- III – Apresentarem produção científica relevante vinculada à Área de Concentração e às Linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento do(a) professor(a) como orientador fica subordinado a seu vínculo ao Programa e ao cumprimento dos termos desta Resolução.

Art. 10º. Após os dois primeiros anos de cada quadriênio, a comissão de avaliação indicada pelo colegiado do PPGAC/UFOP procederá uma análise de desempenho dos docentes de acordo com as diretrizes externas e internas ao programa, visando a orientação e o acompanhamento da produção docente.

§1º. Os professores(ras) do quadro permanente do PPGAC que não conseguirem atingir os requisitos mínimos exigidos pela referida Resolução/Edital, proporcionais aos dois anos, de acordo com a avaliação da Comissão e decisão do Colegiado do Programa, poderão passar à categoria de colaboradores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO
PRETO
INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTES E CULTURA PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS**

§2º. O descredenciamento do(a) docente nas três categorias informadas no Art 2 (permanente, colaborador e visitante) dar-se-á caso não tenham sido cumpridas as exigências do Regimento, do Edital e da Resolução do PPGAC/UFOP.

§3º. O credenciamento e o credenciamento de docentes do PPGAC se dará por edital específico que será publicado no site do programa, ou, em casos excepcionais, por decisão do colegiado do programa, respeitando-se o número de vagas disponível de acordo com as exigências da resolução CEPE/UFOP n ° 7.464 de 08 de junho de 2018.

Art. 11º. O resultado da avaliação dos pedidos de credenciamento e de credenciamento deverá ser homologado pelo Colegiado e publicado na página do PPGAC/UFOP, conforme cronograma previsto em Edital específico.

Art. 12º. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado, podendo ser também considerados os casos em que haja justificativa relevante para a permanência do(a) professor(a) no Programa.

Art. 13 °. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação.

Ouro Preto, 11 de setembro de 2020